



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 191/2022
Processo nº 005062/2022
Pregão Presencial nº 029/2022
ID CIDADES: 2022.074E07.00001.01.46

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA REGINALDO PEREIRA LORENCINI – ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **REGINALDO PEREIRA LORENCINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.673.605/0001-05, com sede na **AVENIDA DOUTOR VALERIO, Nº 108, BAIRRO CENTRO, CEP 29.785-000, VILA VALÉRIO/ES**, por seu Representante Legal o Sr. **REGINALDO PEREIRA LORENCINI**, portador do RG nº 1.567.727 – SSEP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.478.617-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 30/11/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 029/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005062/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 029/2022, Processo nº 005062/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 029/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, para os itens nº **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13**, descritos em relação anexa

UELIKSON
BOONE:0697
5184771
Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.06
13:37:21 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A validação desta assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na “alínea “d”, inciso II do art. 65” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

4.2 - O pagamento dos serviços ajustados no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.06
13:37:38 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE EM OCASIÕES FESTIVAS	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000770	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7. PRAZO, LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO DA DECORAÇÃO

7.1. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços de instalação da decoração deverão ser iniciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de serviços emitida pelo setor de compras.

7.1.2. Os serviços deverão ser concluídos até o dia 15 de dezembro de 2022, data estabelecida para abertura oficial do natal em Vila Pavão/ES.

7.1.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.2. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Vila Pavão (Praça do Colono) – **Árvore de natal cônica de 4 metros, refletores de led, franja cintilante de led cascata fixa, cordão luminoso fixo, túnel arqueado iluminado e mangueira de led, conforme descrição na tabela constante no item 15.**

7.2.2. Todos os Santos – **Árvore de natal com mangueira de led (3 metros), conforme descrição na tabela constante no item 15.**

7.2.3. Todos os Anjos – **Árvore de natal com mangueira de led (3 metros), conforme descrição na tabela constante no item 15.**

7.2.4. Praça Riça – **Árvore de natal com mangueira de led (3 metros), conforme descrição na tabela constante no item 15.**

7.2.5. Conceição do Rio XV – **Árvore de natal com mangueira de led (3 metros), conforme descrição na tabela constante no item 15.**

7.3. PERÍODO DA DECORAÇÃO

7.3.1. O período de permanência da decoração natalina nos locais indicados neste termo, será até o dia 07 de janeiro de 2023.

7.3.2. A empresa contratada deverá desmontar todos os enfeites no período de 07/01/2023 até no máximo 14/01/2023. Para a desmontagem dos enfeites e demais materiais utilizados na decoração natalina do Município de Vila Pavão/ES, a empresa arcará com todo o procedimento sendo que todo o material será LOCADO e de propriedade da empresa, que o deverá gerir sob sua total responsabilidade.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.06
13:30:00 -03'00'

ASSINADO ELECTRONICAMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A qualificação completa do usuário pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

7.3.3. Deverá ser tomada a devida atenção na retirada dos enfeites para que não sejam danificadas as instalações elétricas existentes, ficando o reparo a cargo da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.06
13:39:23 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI

A confiabilidade com a assinatura digital está garantida por
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.06
13:39:36 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A confiabilidade deste processo eletrônico é verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- b) efetuar o pagamento da prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- c) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- g) emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo Contratual e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso;
- h) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) a Contratante reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da Contratada previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar as ações necessárias nos locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços de realização do serviço;
- d) Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- e) Prestar o serviço objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo Contratual;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- h) A Contratante comunicará à Contratada, via e-mail, telefone ou fax, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina nos locais indicados neste Contrato para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste instrumento.
- i) Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da hora do conhecimento da Contratada até a chegada do técnico no local indicado;

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE.06975184771
Dados: 2022.12.06
13:59:52 -03'00'

ASSINADO EM UELIKSON E-TE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI

Assinatura digital criada e assinada por REGINALDO PEREIRA LORENCINI
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, designar um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4.113.017– SSP - ES, e CPF nº 178.531.917-58, residente e domiciliada em Vila Pavão – ES.

11.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 06 de dezembro de 2022.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.06
13:40:07 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A informação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REGINALDO PEREIRA LORENCINI
Reginaldo Pereira Lorencini - Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022.

LOCALIZADO NO BAIRRO GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO, FINANCEIRO E PROJETOS
VALOR TOTAL: R\$ 1.523.540,97
DATA DA ASS.: 27/10/2022.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
PROC.: 014.932/2022
RECURSOS:
 0120.012010.27.812.0035.2.087
MOD.: TOMADA DE PREÇOS 007/2022
CÓDIGO Cidades Contratações:
 2022.067E0600012.01.0001

São Mateus/ES, 06/12/2022.
JASSON BARBOSA B. FILHO.
 SEC.MUN. ESP., LAZER E JUVENTUDE
Protocolo 980329

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de PÁ CARREGADEIRA para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, convênio nº 901939/2020, proposta nº. 004036/2020.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 434.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha: 885.
 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0040

Vila Pavão, ES, 06/12/2022.
Uelikson Boone
 Prefeito do Município
Protocolo 980324

RESUMO DO CONTRATO Nº 191/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0046
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: ROGÉRIO PEREIRA LORENCINI - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação com montagem, manutenção e desmontagem de ornamentação natalina no município de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 90 dias.
VALOR TOTAL: R\$ 99.940,00.
RECURSOS FINANCEIROS: ficha 770.

Vila Pavão/ES, 06/12/2022.
Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 980442

Vila Velha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 033/2022 PROCESSO Nº 40.229/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0500001.01.0017
 A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o resultado de Listação, conforme consta no processo nº 40.229/2022, referente à licitação na modalidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2022, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RIO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, atendidos os termos da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o objeto da presente licitação em favor da empresa **MEGA PORT CONSTRUTORA EIRELI**, no valor de **R\$ 4.719.180,11 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, cento e oitenta reais e onze centavos)**. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 06 de dezembro de 2022.
CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
 Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 980611

Câmaras

Linhares

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 007216/2022 - Pesquisa de Preço nº 077/2022. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até o dia 13 de dezembro de 2022, **PROPOSTA DE ORÇAMENTO**, conforme objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA E COMBATE AO INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhaires.es.gov.br e ou pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 06 de dezembro de 2022.
JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
 Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES
Protocolo 980221

São Mateus

RESUMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 004/2020

Processo Nº: 001583/2022
Contratante: Câmara Municipal de São Mateus/ES.
Contratada: IVEART PAPELARIA E COMERCIO EIRELI.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo do contrato em mais **12 (doze) meses**, e elevar o **VALOR** do contrato em mais **R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais)**.
Data da Assinatura: 04/11/2022

São Mateus - ES, 06 de dezembro de 2022.
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
 Presidente da CMSM/ES
Protocolo 980356